



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Criado pela Lei Nº 2331/2017 | Edição nº 5637/2022 Caxias - MA, 22/12/2022

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caxias - MA. Criado pela Lei Nº 2331/2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caxias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço: <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse <https://caxias.ma.gov.br/diario-oficial-do-municipio/>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 05.281.738/0001-98, Prefeito Fábio José Gentil Pereira Rosa
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail: ti@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SEC.ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 395, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar praticadas, em tese, por servidor(a) público e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, da Prefeitura Municipal de Caxias, Estado do Maranhão, Sr. Aluizio Bittencourt

de Albuquerque, no uso de suas atribuições legais com fundamento na Lei Municipal nº 1.261/93:

CONSIDERANDO, a relevância do exercício do poder de disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da qualidade dos serviços;

CONSIDERANDO que é dever da autoridade, a instauração do processo Administrativo Disciplinar diante da Prática de infração funcional cometida por servidor.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possível prática de infração disciplinar Inassiduidade habitual e acúmulo de cargo público, cometidos em tese pelos servidores abaixo relacionados pertencentes ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de apurar responsabilidade funcional e averiguar a prática, em tese, a violação de deveres previstos nos art. 167, III, X da Lei Municipal Nº 1.261/93, bem como os fatos anexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

NOME	MAT.	CARGO
ANNIE MARCYARA FEITOSA ALENCAR	11276-2	Agente Comunitário de Saúde
HELAYNE CRISTINA RODRIGUES	32135-1	Agente Comunitário de Saúde
JAMES DEAN CARVALHO DOS SANTOS	25795-2	Agente Comunitário de Saúde
JAQUELMA DOS SANTOS NASCIMENTO	11286-2	Agente Comunitário de Saúde
LOYDE TATIANE RODRIGUES DA SILVA	11250-2	Agente Comunitário de Saúde
KAROLINE MORGANA DE O E SILVA	26860-3	Agente Comunitário de Saúde
MARIA DOS REMÉDIOS MORAIS PINHO	9269-3	Agente Comunitário de Saúde
MAYARA MORAIS DOS SANTOS	13092-1	Agente Comunitário de Saúde
REGINA GLÓRIA SOUSA FEITOSA	8482-3	Agente Comunitário de Saúde
ROSANGELA DE OLIVEIRA FERREIRA	14235-2	Agente Comunitário de Saúde
THAIANNE GABRIELLE SANTOS SILVA	32127-1	Agente Comunitário de Saúde
WALLAS VICTOR QUEIROZ DA SILVA	11202-2	Agente Comunitário de Saúde



Art. 2º. Para o cumprimento do disposto do artigo anterior, ficam nomeados os seguintes servidores para compor a comissão de processo administrativo disciplinar e condução de procedimento:

- I - Jorge Luís Cardoso de Sousa, Matrícula 1187-1 - Presidente;
- II - Marcos Evangelista Rocha Neto, Matrícula 476-1 - Secretário;
- III - Isany Costa e Silva - Matrícula 1492-2 - Membro;
- IV - Shirlessa Samara Bezerra Viana - Matrícula 7292-2 - Suplente;
- V - Vicente José Oliveira de Andrade - Matrícula 1373-2 - Suplente.

Art. 3º. Os membros da Comissão terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverão colher depoimentos e demais prova que entender pertinentes, podendo praticar todos os atos imprescindíveis a condução do processo, e ainda requisitar os serviços dos funcionários de acordo com sua necessidade.

Art. 4º. A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a autoridade superior.

Art. 5º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, AOS DEZENOVES DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO, DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

ALUÍZIO BITTENCOURT DE ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto de Administração e Recursos Humanos

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

GABINETE

DECRETO MUNICIPAL Nº 343 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO PARA A XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o artigo 65, Inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caxias, e

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal de Saúde tem a finalidade de avaliar a situação de saúde da população, a estrutura das Redes de Serviços e de Atenção à Saúde.

CONSIDERANDO a Lei Federal no 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal no 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área de saúde e dá outras providências e a Lei Municipal no 1.879, de 12 de agosto de 2010.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a XI a Conferência Municipal de Saúde de Caxias-MA, a CMS -CX, realizar-se nos dias 08 e 09 do mês de Fevereiro de 2023, nesta cidade, com o tema: "Garantir direitos e defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia".

Art. 2º. A XI a Conferência Municipal de Saúde de Caxias-MA será organizada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º. As despesas com a organização e realização XI a Conferência Municipal de Saúde de Caxias-MA correrão por conta de recursos orçamentários consignados a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6



F739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LEI MUNICIPAL Nº 2603 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza a doação de área pública para a construção e instalação da sede da Igreja de Cristo Nova Jerusalém no Município de Caxias/MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área total de 1.000 m2, de um terreno público municipal localizado no loteamento Residencial Eugênio Coutinho, bairro Teso Duro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 14.128, conforme o Memorial Descritivo anexo à esta Lei, para a Igreja de Cristo Nova Jerusalém, inscrita no CNPJ sob nº 34.453.739/0001-70.

Parágrafo único. A presente doação se destina exclusivamente para a construção e instalação da sede da donatária (Igreja de Cristo Nova Jerusalém).

Art. 2º A donatária fica obrigada a apresentar, em tempo razoável, todos os documentos necessários para a análise e aprovação do projeto por parte do Município e demais órgãos estaduais e federais, para obtenção das licenças necessárias ao início da construção das edificações que serão feitas no imóvel.

§ 1º A donatária terá o prazo improrrogável de 3 (três) anos para concluir a obra.

§ 2º O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo anterior, especialmente o prazo para conclusão das obras, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em

automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer

indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

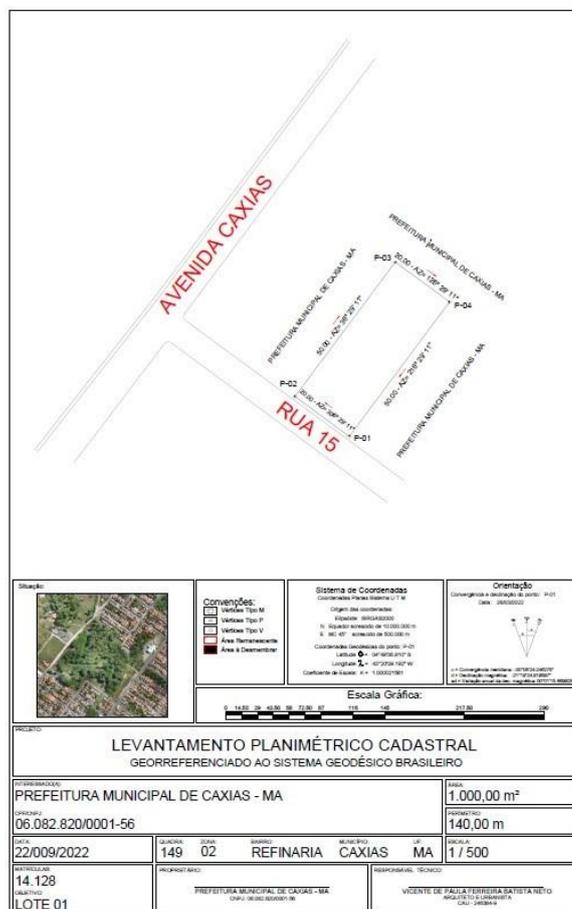
Art. 4º As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação, bem como todas as despesas com a sua regularização, inclusive emolumentos, certidões e registros e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

**ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2603 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA**



MEMORIAL DESCRITIVO (UTM) - LOTE



01

Imóvel Urbano

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS
MARANHÃO CNPJ: 06.082.820/0001-56Local: TESO DURO - CONJUNTO EUGENIO
COUTINHO - RUA 15

Município: CAXIAS-MA

Área (m²): 1.000,00

Perímetro (m): 140,00

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice - P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.466.004,019m e E 684.407,749m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 02, com azimute de 36°29'11" por uma distância de 50,00m até o vértice -P-0002, de coordenadas N 9.466.044,219m e E 684.437,480m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA, com azimute de 126°29'11" por uma distância de 20,00m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 9.466.032,326m e E 684.453,560m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA, com azimute de 216°29'11" por uma distância de 50,00m até o vértice - P-0004, de coordenadas N 9.465.992,126m e E 684.423,829m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA 15, com azimute 306°29'11" por uma distância de 20,00m até o vértice -P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 140,00 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Código identificador:

b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LEI MUNICIPAL Nº 2604 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“Autoriza a doação de área pública para a construção e instalação da sede da Associação de Policiais Militares e Bombeiros Militares da Reserva Remunerada e Familiares do Município de Caxias/MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação da área total de 2.000 m², de um terreno público municipal localizado no loteamento Residencial Eugênio Coutinho, bairro Teso Duro, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, sob a matrícula nº 14.128, conforme o Memorial Descritivo anexo à esta Lei, para a Associação de Policiais Militares e Bombeiros Militares da Reserva Remunerada e Familiares do Município de Caxias/MA, inscrita no CNPJ sob nº 39.762.390/0001-72.

Parágrafo único. A presente doação se destina exclusivamente para a construção e instalação da sede da donatária (Associação de Policiais Militares e Bombeiros Militares da Reserva Remunerada e Familiares do Município de Caxias/MA).

Art. 2º A donatária fica obrigada a apresentar, em tempo razoável, todos os documentos necessários para a análise e aprovação do projeto por parte do Município e demais órgãos estaduais e federais, para obtenção das licenças necessárias ao início da construção das edificações que serão feitas no imóvel.

§ 1º A donatária terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) anos para concluir a obra.

§ 2º O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo anterior, especialmente o prazo para conclusão das obras, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

Art. 4º As providências para a lavratura e registro de



escritura pública de doação, bem como todas as despesas com a sua regularização, inclusive emolumentos, certidões e registros e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 2604 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
MAPA E MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA

MARANHÃO CNPJ: 06.082.820/0001-56
Local: TESO DURO - CONJUNTO EUGENIO COUTINHO - RUA 15
Município: CAXIAS-MA
Área (m²): 2.000,00
Perímetro (m): 180,00

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice - P-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 9.466.027,804m e E 684.375,589m; deste segue confrontando com a propriedade de AVENIDA CAXIAS, com azimute de 36°29'11" por uma distância de 50,00m até o vértice - P-0002, de coordenadas N 9.466.068,004m e E 684.405,320m; deste segue confrontando com a propriedade de PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA, com azimute de 126°29'11" por uma distância de 40,00m até o vértice -P-0003, de coordenadas N 9.466.044,219m e E 684.437,480m; deste segue confrontando com a propriedade de LOTE 01, com azimute de 216°29'11" por uma distância de 50,00m até o vértice -P-0004, de coordenadas N 9.466.004,019m e E 684.407,749m; deste segue confrontando com a propriedade de RUA 15, com azimute 306°29'11" por uma distância de 40,00m até o vértice

-P-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 180,00 m.

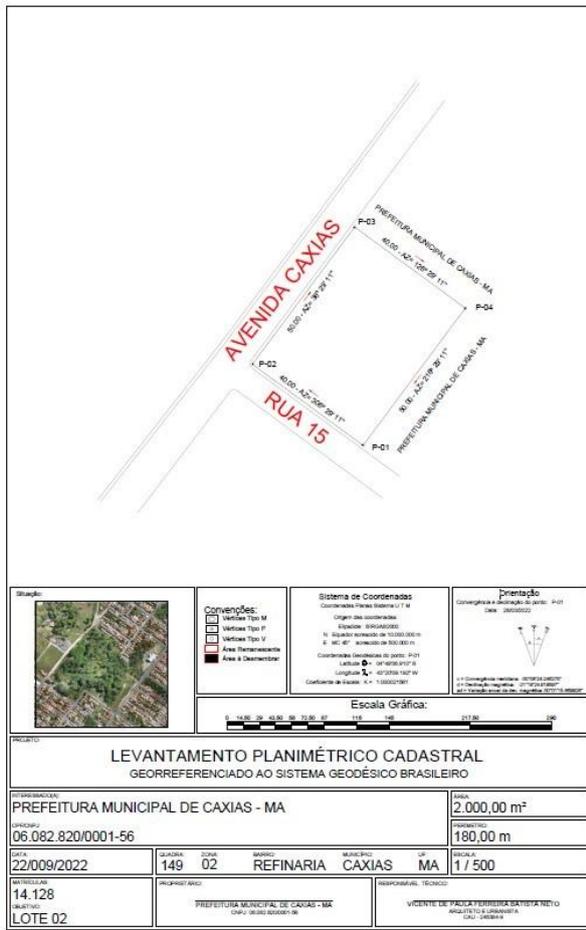
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LEI MUNICIPAL Nº 2605 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono



MEMORIAL DESCRITIVO (UTM) - LOTE 02

Imóvel Urbano
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS



a seguinte lei:

Art. 1º Denomina-se “Praça Nady Moreira de Mattos” a Praça em Fase de conclusão localizada no Povoado Podresa 1º distrito de Caxias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Associação Maranhense de Apoio a Sobreviventes dde Queimaduras - AMASQ.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

Código identificador:
b6abc944e5215aa5550293d4c667866133a02ccc4e1f77a07bbdd91917a7bd170b70f655d6
f739d1675e0c7d5386c55a21271fb576d59bb8103f8c4902e40dde

LEI MUNICIPAL Nº 2606 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina-se “Rua Gilberto Costa de Oliveira (Gilberto Bebe)” desmembrando-se da Rua Santurnino Belo e iniciando no começo da Rua Aluizio Lobo Bairro São Francisco até no Bairro Baixinha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2607 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica Reconhecida de Utilidade Pública



LYCIA MAYARA WAQUIM

Chefe de Gabinete

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO

Presidente da ccl

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ISAÍAS JOSE DA SIVA NETO

Controlador Geral

JOSÉ WILSON DA SILVA

Secretario Municipal de Governo

MÔNICA CRISTINA MELO SANTOS GOMES

Secretaria Municipal De Saúde

BRENO SILVEIRA LEITÃO

Presidente do Caxias-Prev

MOISÉS HOLANDA DOS SANTOS

Secretário Municipal de articulação Política

SANDRO LEONARDO AGUIAR BASTOS

Sec.Municipal de Cultura ,Esporte, Turismo

Patrimônio Histórico e Juventude

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretaria Municipal De Agricultura e Pesca

ADERBAL MALHEIROS FRANÇA NETO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e

Defesa Civil

JOSÉ MIGUEL LOPES VIANA

Secretário Municipal de Infraestrutura

KIARA FERNANDA RODRIGUES BRAGA

Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO

Assessor de Comunicação

ANA LÚCIA XIMENES

Secretaria Municipal de Assistência e

Desenvolvimento Social

LABIBE GEDEON SIMÃO NETA

Secretaria Municipal do Trabalho

WILLIAMS MARANHÃO ASSUNÇÃO

Secretário Municipal de Industria e Comercio

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE**MACÊDO**

Secretaria de Educação, Ciências e Tecnologia

ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA

Direto Administrativo do SAAE

MANOEL JOSÉ MACEDO SIMÃO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e administração

FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA MESQUITA

Secretario Municipal de Segurança Pública

FAUSE ELOUF SIMÃO JUNIOR

Secretario de Limpeza Pública

HINO DE CAXIAS**LETRA:** Teodoro Ribeiro Júnior**MUSICA::** por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.
Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



Prefeitura Municipal de Caxias-MA, Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP:
65.604-090 <https://caxias.ma.gov.br/> (99) 3521-3025

